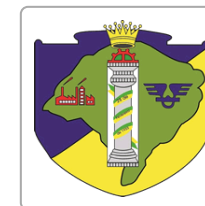


LEI Nº 860, DE 19.12.1973.

ALTERA OS VALORES DOS PADRÕES DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO, RECLASSIFICA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



JUAN PIO GERMANO, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50º, item III, da **Lei Orgânica** do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Os padrões das tabelas de vencimentos e gratificações mensais dos cargos em comissão e das funções gratificadas, constantes do art. 1º da Lei Municipal **814**, de 6 de novembro de 1972, passam a ter os seguintes valores, a partir de 1º de janeiro de 1974:

Cargos em Comissão:		Funções Gratificadas:	
Padrão:	Valor Mensal:	Padrão:	Valor Mensal:
CC-1	Cr\$ 1.000,00	FG-1	Cr\$ 120,00
CC-2	Cr\$ 1.200,00	FG-2	Cr\$ 180,00
CC-3	Cr\$ 1.500,00	FG-3	Cr\$ 240,00
CC-4	Cr\$ 2.000,00		
CC-5	Cr\$ 2.400,00		

Art. 2º - o padrão das tabelas de vencimentos dos cargos do Quadro Geral dos Funcionários do Município, consoante do art. 2º, da Lei Municipal **814**, de 6 de novembro de 1972, supra citada, também a partir de janeiro de 1974, passam a ter os seguintes valores:

Padrão:	Valor Mensal:	Padrão:	Valor Mensal:
1	Cr\$ 500,00	8	Cr\$ 850,00
2	Cr\$ 620,00	9	Cr\$ 860,00

3	Cr\$ 650,00	10	Cr\$ 910,00
4	Cr\$ 680,00	11	Cr\$ 960,00
5	Cr\$ 710,00	11	Cr\$ 1.040,00
6	Cr\$ 770,00	13	Cr\$ 1.200,00
7	Cr\$ 810,00		

Art. 3º - O teto de vencimentos e de proventos para a concessão de abono familiar, de que trata a Lei nº 789/72, fica elevado para Cr\$ 1.200,00, mantidas as exigências legais existentes para a respectiva percepção.

Art. 4º - A gratificação de função de direção de Grupo Escolar, igualmente a partir de 1º de janeiro de 1974, passa a ser:

- a) Grupo Escolar com 10 classes.....Cr\$ 150,00
- b) Grupo Escolar com mais de 10 classes.....Cr\$ 200,00

Art. 5º - Os funcionários inativos, a que se refere o artigo 3º da Lei Municipal 747/70 e cujos proventos não possuem correspondente padrão no Quadro Geral, bem como os funcionários posteriormente aposentados, a partir de 1º de janeiro de 1974, passam a ter os seguintes proventos:

Daniel Carlos Job Peçanha.....Cr\$ 2.000,00
Elza Machado Biglia.....Cr\$ 912,00
Eva Karnal Johann.....Cr\$ 648,00
Eva Machado Camarano.....Cr\$ 948,00
Ilga Saenger Bohn.....Cr\$ 1.056,00
Ester Cordova Soares.....Cr\$ 852,00
Iolanda Reis Guimarães.....Cr\$ 768,00
Lygia Mutler Paez.....Cr\$ 912,00
Lucy da Silva Reis.....Cr\$ 768,00

Maria Simões D`Avila.....	Cr\$ 768,00
Maria Izabel Pires de Poli.....	Cr\$ 948,00
Maria de Lourdes Moreira Schwitz.....	Cr\$ 912,00
Wilma Kollert de Araújo.....	Cr\$ 1.008,00
Jutiry Guedes de Lima e Silva.....	Cr\$ 564,00
Luiz Ernesto Capra.....	Cr\$ 1.126,00
Isaias Francisco da Silva.....	Cr\$ 850,00
Henriqueta Emilia dos Santos.....	Cr\$ 1.099,00
Elza Ana Mathilde Boszard.....	Cr\$ 1.225,00

Art. 6º - O Chefe da Biometria Médica da Prefeitura Municipal, fica reclassificado no padrão CC-4.

Art. 7º - Permanecem em vigor os artigos 7º e 8º da Lei Municipal **814/72**.

Art. 8º - A despesa resultante desta Lei, correrá a contadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Esteio, 19 de dezembro de 1973.

Juan Pio Germano
Prefeito Municipal